



ESTADO DO CEARÁ

Serviço Público Municipal

19 2006

Processo N.º 007

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE: — PROJETO DE LEI N.º 001/2006

INTERESSADO: — MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO: — 10 de Fevereiro de 2006

REMETENTE: — Vereador Naurides Gadelha de Almeida

PROCEDÊNCIA: — PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES: — Altera dispositivos da Lei Municipal 553, de 09 de abril de 1997 e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriiedade com Nitidez
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2006, 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Expediente lido na
Sessão 24/02/2006
Secretaria

Altera dispositivo da Lei Municipal 553, de 09 de abril de 1997 e dá outras providências.

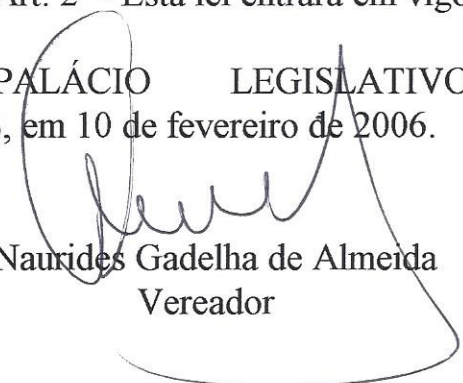
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 25, da Lei Municipal nº 553, de 09 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – O número máximo de veículos motocicletas que prestarão os serviços de mototáxi neste Município, fica limitado ao equivalente a 01 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes, tomando-se por base o último censo demográfico oficial que estabelece o número de habitantes do Município de Tabuleiro do Norte.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ
GUERREIRO CHAVES, em 10 de fevereiro de 2006.


Naurides Gadelha de Almeida
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriiedade com Nitidez
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 001/2006, que trata de alteração à Lei Municipal nº 553, de 09 de abril de 1997, torna-se necessário, visto que os critérios estabelecidos na mencionada lei resumia drasticamente o número de veículos concessionários dos serviços de mototáxi no Município.

Com a proposta que ora apresentamos, de uma concessão por cada 500 (quinhentos) habitantes, entendemos que o total de mototaxistas atenderá a demanda desse tipo de serviço no âmbito do Município.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ
GUERREIRO CHAVES, em 10 de fevereiro de 2006.


Naurides Gadelha de Almeida
Vereador



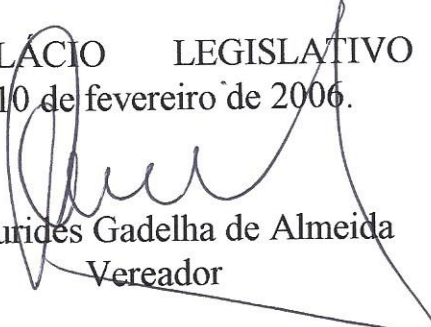
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriiedade com Nitidez
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 001/2006, que trata de alteração à Lei Municipal nº 553, de 09 de abril de 1997, torna-se necessário, visto que os critérios estabelecidos na mencionada lei resumia drasticamente o número de veículos concessionários dos serviços de mototáxi no Município.

Com a proposta que ora apresentamos, de uma concessão por cada 500 (quinhentos) habitantes, entendemos que o total de mototaxistas atenderá a demanda desse tipo de serviço no âmbito do Município.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ
GUERREIRO CHAVES, em 10 de fevereiro de 2006.


Naurides Gadelha de Almeida
Vereador

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

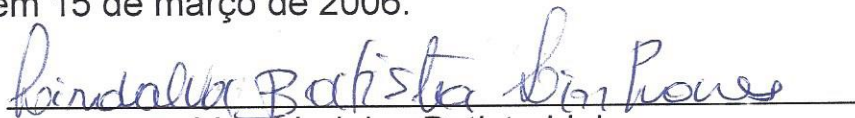
PROCESSO Nº 007/2006
PROJETO DE LEI Nº 001/2006
RELATORA: VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES
PARECER Nº 002/2006

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 001/2006, de 10 de fevereiro de 2006, de autoria do Vereador Naurides Gadelha de Almeida, dispondo sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 553, de 09 de abril de 1997 e dá outras providências.

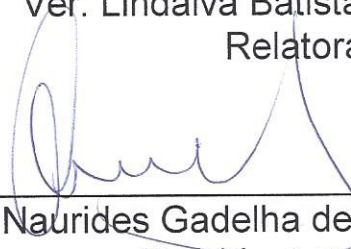
A matéria tramita nesta Casa desde 10 de fevereiro de 2006, tendo sua leitura no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro próximo passado, recebendo despacho para parecer nas Comissões pertinentes, a partir de 24 de fevereiro de 2006.

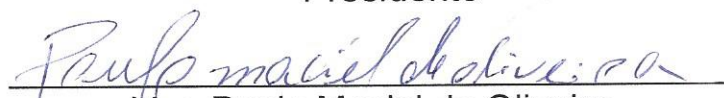
A matéria se reveste de suma importância visto que o número de veículos motocicletas autorizados a receberem a concessão na forma da Lei Municipal nº 553/1997, demonstra ser insuficiente para atender a população de nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 15 de março de 2006.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Relatora

Pelas conclusões da Relatora:


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Paulo Maciel de Oliveira
membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/Mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MARÇO DE 2006.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 001/2006, de 10 de fevereiro de 2006, do Vereador Naurides Gadelha de Almeida.

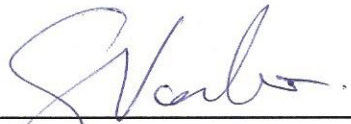
OBSERVAÇÕES: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 553, de 09 de abril de 1997, e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO				
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 17/03/2006.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2006.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 001/2006, de 10 de fevereiro de 2006, de autoria do Vereador Naurides Gadelha.

OBSERVAÇÕES: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 553, de 09 de abril de 1997 e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Segunda Discussão – Sessão Ordinária do dia 24/03.2006.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente